



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em 01 de junho de 2022.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 071/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2.995/2022

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS TIPO VAN PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias as respostas ao esclarecimento solicitado pela empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA.:**

PERGUNTAS:

Referente à Oferta de Compra nº 8558008010020220C00112:

"1- SEGURO.

O Edital prevê que os veículos deverão ter cobertura de seguro total.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguro por meio de apólice deve ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exige a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

2- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

A licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

Assim, questiona-se:

- a) A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c) As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

d) Considerando que o condutor do veículo sinistrado terá contato direto com o terceiro envolvido no acidente, entendemos que ele será o responsável pela instauração do boletim de ocorrência e pela obtenção dos documentos do terceiro envolvido a fim de viabilizar a instauração dos procedimentos para eventual ressarcimento do dano. Está correto nosso entendimento?

3-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

a) A contratada será comunicada pela Contratante caso seja interposto recurso? De que forma?

b) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, a Contratada poderá quitá-las para viabilizar a regularização dos documentos, mesmo sem decisão de eventual recurso? Em caso positivo, a Contratante irá reembolsar o pagamento realizado pela Contratada?

c) Considerando que ao final do contrato e após desmobilização definitiva dos veículos, a Contratada dependerá da regularização documental para direcioná-los para venda de ativos, é imprescindível que os pagamentos de eventuais multas sejam efetivados com celeridade. Diante disso, a contratada poderá efetivar a imediata quitação das multas de trânsito de veículos desmobilizados? Neste caso, em qual prazo será ressarcida pelos pagamentos?

4-POSSE DOS VEÍCULOS.

Quanto ao tema, destacamos a seguinte previsão:

13.1.1.2. Todos os veículos deverão ser entregues com os respectivos documentos originais, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro e com duas chaves, sendo uma original e uma cópia. A posse poderá ser comprovada por todos os meios legais admitidos em direito, vedada a subcontratação total nos termos do art. 78, inciso VI da Lei nº. 8.666/93.

Desta forma, entendemos que todos os veículos (definitos ou reservas) poderão estar na posse da contratada, por qualquer meio legal de negociação (sendo vedada a subcontratação). Está correto nosso entendimento?

5-REAJUSTE DE PREÇOS.

O edital traz previsões confusas quanto ao reajustamento dos preços que podem prejudicar a aplicação de direito constitucionalmente garantido à Contratada.

Com efeito, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.

Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos deve ser contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Logo, a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 03/06/2022 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 03/06/2023, em consonância com a legislação vigente.

Neste contexto, deverá ser considerada a anualidade contada a partir da data da proposta, para fins de reajustamentos dos preços, nos termos da legislação vigente.

Diante do exposto, a fim de aclarar as regras expostas no edital e sanar eventuais dúvidas, questiona-se:

a) O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da data da proposta comercial da CONTRATADA, para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?

6-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

O edital prevê que os veículos deverão ser substituídos, conforme segue:

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Na hipótese do contrato firmado ser prorrogado, por acordo entre as partes, dentro do limite de 60 (sessenta) meses admitido em Lei, os veículos deverão ser substituídos em caráter definitivo, independente da quilometragem, quando atingidos 30 (trinta) meses da contratação.

De início, cabe dizer que o contrato terá vigência de 12 meses contados a partir da entrega dos veículos, com possibilidade de prorrogação.

Neste cenário, caso seja prorrogado até os 36 meses, pela regra do edital a obrigação de renovação dos veículos deverá ser cumprida neste último período (30 meses de contratação), sendo certo que, nesta oportunidade a Contratada não terá segurança sobre a continuidade do contrato por mais 12 meses (não se pode desconsiderar a possibilidade do contrato não ser prorrogado além dos 36 meses).

Com efeito, torna-se mais razoável que a obrigação de renovação dos veículos esteja em consonância com os prazos de vigência do contrato, ou seja, que seja cumprida se houver prorrogação da vigência por período igual ao original (12 meses) e quando os veículos atingirem 36 meses de uso.

Por fim, na oportunidade de renovação, entendemos que podem ser fornecidos veículos que não ultrapassem as condições fixadas para mobilização inicial do contrato.

Desta forma, questiona-se:

a) O prazo para renovação dos veículos pode ser alterado para 36 meses, contados da entrega à Contratante?

b) Entendemos que para renovação da frota podem ser fornecidos veículos que atendam os limites fixados para início da execução, quais sejam, até 1 ano de uso e 50.000 km rodados. Está correto nosso entendimento?

7- ENTREGA DOS VEÍCULOS E OBRIGAÇÕES CORRESPONDENTES.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

De início, cabe frisar que apenas com a formalização do contrato pelas partes será efetivada a negociação e a partir deste fato a contratada terá segurança jurídica para realizar investimentos necessários para execução do objeto.

Neste contexto, todas as obrigações atreladas à execução do objeto devem ser exigidas após a efetiva negociação, sendo certo que a antecipação de tais medidas caracterizam condição restritiva que é vedada nas licitações públicas.

Prosseguindo, quanto à entrega do objeto e obrigações relacionadas à este procedimento são necessárias as seguintes considerações:

Nos termos do edital, os veículos devem ser entregues no prazo de 120 dias contados da assinatura do contrato.

Todavia, de forma contraditória, foram estabelecidas obrigações para apresentação na ocasião da celebração do contrato e como condição para contratação que configuram cláusulas restritivas que afetam negativamente a ampliação da disputa, senão veja:

4.1.6.4. Declaração da licitante comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, o registro dos veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, bem como comprovante de habilitação dos veículos pelos órgãos competentes, conforme modelo estabelecido no ANEXO II.4.

8.2. Constitui condição para a contratação da empresa:

8.2.1. Apresentar o registro dos veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, bem como comprovante de habilitação dos veículos pelos órgãos competentes, conforme subitem 4.1.6.4 Anexo II.4.

Com efeito, considerando que a Contratada apenas poderá iniciar os procedimentos para obtenção dos veículos após celebração do contrato, as obrigações descritas acima como condição para contratação não podem ser mantidas pois somente poderão ser cumpridas por eventuais licitantes que já detenham os veículos antes mesmo da celebração do contrato.

Nitidamente, tais condições maculam a legalidade do certame por clara ofensa aos princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade e competitividade.

Preocupada com tais circunstâncias adversas, esta empresa solicitou a alterações do edital, a fim de ajustá-lo aos princípios legais norteadores do certame.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

a) Os documentos dos veículos citados nos itens acima podem ser entregues no momento de mobilização da frota?

b) A declaração exigida no item 4.1.6.4 (Anexo II.4) pode ser alterada para disponibilidade futura? "

RESPOSTAS:

Conforme respostas fornecidas pelo senhor Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Administração, e pela senhora Procuradora Chefe da Procuradoria Consultiva, foi informado que:

"1- SEGURO.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

R: As cláusulas do edital devem ser analisadas conjuntamente e não de maneira isolada. O item 1.4.1 dispõe sobre a responsabilidade da CONTRATADA por todo e qualquer seguro. Já o item 13.1.1.2, relaciona os itens que obrigatoriamente devem ser entregues com os veículos, dentre eles, apólice de seguro total, relação de oficinas credenciadas e de auto-socorro.

2- RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NOS VEÍCULOS.

R: Quanto aos quesitos **a) b) e c)**, o item 14 e subitens do edital estabelecem as obrigações da CONTRATANTE. Neste sentido observar o disposto nos itens 14.7 e 14.8. "14.7. Fica a cargo da CONTRATANTE devolver os veículos locados da mesma forma em que foram recebidos, salvo as condições normais de depreciação pelo uso adequado. 14.8. No caso da necessidade de realização de reparos pela CONTRATANTE, esta terá o prazo de 60 (sessenta) dias que poderá, por necessidade e de acordo com os serviços a serem executados, ser prorrogado por igual período".

Quanto ao item **d)**, está correto o entendimento.

3-INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.

R: a) Conforme disposto no item 14.6 do edital, é responsabilidade da Contratante: "Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade". As correspondências poderão ser trocadas via e-mail.

b) e c) Conforme disposto no item 1.6.6: "O ressarcimento se dará por boleto emitido pela CONTRATADA, onde constarão informações de cobrança referente ao AIT (Auto de Infração de Trânsito) para juntada em processo de pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, descontando-se posteriormente do condutor".

4-POSSE DOS VEÍCULOS.

R: Está correto o entendimento. A CONTRATADA deverá comprovar que é possuidora legítima dos veículos, por qualquer meio legal admitido em direito.

5-REAJUSTE DE PREÇOS.

5- Reajuste de Preços: o reajuste de preços está previsto no subitem 9.3, nos seguintes termos:

"Item 9.3 - A data limite para apresentação das propostas pelos licitantes servirá para eventual reajuste, que somente poderá ser concedido após 12 (doze) meses do período contratual, tendo como indexador o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, vigente a época, ou Outro que legalmente o substitua ou represente, calculado 'pro-ratadie'.

No que pertine à atualização do contrato, há que se atentar que o art. 28, da Lei nº 9.069/95 (Plano Real), fixa que a atualização monetária dos contratos tem periodicidade anual.

Como o edital prevê que a data limite para a apresentação das propostas pelos licitantes servirá para a fixação do reajuste, esse não poderá ser concedido após 12 meses do período contratual, mas antes disso, ou seja, após decorridos 12 meses da data limite para a apresentação das propostas.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Transcorrido o período de 12 (doze) meses da data limite para apresentação das propostas, serão reajustados, mediante aplicação do índice previsto no item 9.3, supra, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6-RENOVAÇÃO DOS VEÍCULOS.

R: a) O edital será alterado para as correções necessárias.

Quanto ao item **b)**, está correto o entendimento.

7- ENTREGA DOS VEÍCULOS E OBRIGAÇÕES CORRESPONDENTES.

R: O edital será alterado para as correções necessárias. "

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL

MARIA APARECIDA CUBILIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOSÉ ISAIAS COSTA LIMA
RESP. P/ SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

SORAIA M. MILAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
URBANOS

MAURICIO DA SILVA PETIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E
TURISMO

RODRIGO SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER